



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**



Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 37/2012, nos termos do Padrão nº 11/2002.

Processo nº. 0417.001.535/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Quadra 01, Lote 785, Brasília/DF, neste ato representada por **REJANE GUIMARÃES PITANGA**, CPF/MF nº.144.621.921-68, RG nº. 354676 SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado da Criança, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa e **ALACON ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP**, doravante denominada Locadora, CNPJ nº 38.023.321/0001-84, com sede em SCIA Quadra 14, Conjunto 2, Lote 13 – Guará - CEP 71215-110, em Brasília- DF, representada por **WAGNER CARLOS ALARCÃO**, CPF 183.672.591-49 na qualidade de Sócio Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fl.65, da Ata de Abertura e Julgamento da Proposta para Locação de Imóvel, às fls. 94, 95 e 109, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no SAAN Quadra 01, Lotes nº 870/880, Comércio Local, Lote “C”, Asa Norte - DF, com área construída de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), para instalação do uso do Almoxarifado e a Gerência de Patrimônio da Secretaria de Estado da Criança, conforme Ata de Abertura e Julgamento de Proposta para Locação de Imóvel, às fls. 94, 95 e 109 e a Proposta de fl. 65, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O aluguel mensal é de **RS 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **RS 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 51101
- II – Programa de Trabalho: 14122600985179694
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

5.2 – O empenho inicial é de **RS 9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)**,

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
QUADRA 01, LOTE 785, SAAN, CEP: 70640-000
Telefone: (61) 3361-7756

conforme Nota de Empenho nº 2012NE00460, emitida em 19/12/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Recibo, liquidada até o 15º (décimo quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, na forma prevista pela legislação vigente.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada

I – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal

O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou

BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA



penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado da Criança.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 14 de dezembro de 2012

Pelo Distrito Federal:

REJANE PITANGA

Secretária de Estado da Criança

Pela Contratada:

WAGNER CARLOS ALARCÃO

Sócio

Testemunhas:

Mário Aparecido F. de Brito
Concedida Regina de Souza Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
QUADRA 01, LOTE 785, SAAN, CEP: 70640-000
Telefone: (61) 3361-7756

Brasília – Patrimônio da Humanidade.